

POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Saulo Simoni Nacif, Diretor Executivo da Fundação Butantan, e Marcio Augusto Lassance Cunha Filho, Superintendente Geral da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto Social,

RESOLVEM estabelecer a presente Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, na seguinte forma:

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art. 1º A Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan tem por finalidade estabelecer princípios e regras para a proteção de dados pessoais, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Art. 2º Esta Política aplica-se aos colaboradores, estagiários e bolsistas da Fundação Butantan; aos prestadores de serviço, fornecedores e conveniados da Fundação Butantan; assim como aos agentes de tratamento de dados pessoais externos à Fundação Butantan que, de qualquer forma, se relacionem com a Instituição.

CAPÍTULO II
Definições e Princípios

Art. 3º Para os fins desta Política, considera-se:

I - agentes de tratamento: o controlador e o operador de dados pessoais;

II - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

III - Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo o território nacional;

IV - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - encarregado ou *data protection officer* (DPO): pessoa indicada pelo agente de tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de dados (ANPD);

VIII - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD): Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, em meios físicos ou digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IX - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

X - titular de dados pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XI - tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD):

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, da exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do tratamento;

VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III Disposições Gerais

Art. 5º O titular dos dados deverá ter acesso às informações sobre o tratamento de seus dados de forma clara e precisa, em especial sobre o conteúdo, a finalidade e o eventual uso compartilhado, garantido seu livre acesso nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 6º O tratamento de dados pessoais deverá ser realizado com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 7º Os processos e atividades, existentes ou que vierem a ser estabelecidos, relacionados ao tratamento de dados pessoais deverão ser ajustados com base na limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

Art. 8º Os contratos, convênios e instrumentos congêneres cujo objeto envolva atividade de tratamento de dados pessoais deverão ser adequados à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 9º O inventário de dados pessoais deverá ser permanentemente atualizado.

CAPÍTULO IV Tratamento de Dados Pessoais

Seção I Atividades de Tratamento

Art. 10. A Fundação Butantan poderá realizar o tratamento de dados pessoais no desempenho de suas atividades e a fim de alcançar as suas finalidades estatutárias, assim como para viabilizar, entre outras, as seguintes atividades:

I - possibilitar a visita e o acesso ao Complexo Butantan (parque, museus e fábricas);

II - possibilitar a comunicação com o titular de dados e atender às suas solicitações;

III - realizar o desenvolvimento do ensino, da educação, da pesquisa, do conhecimento científico e tecnológico;

IV - cumprir leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades;

V - receber prestação de serviços;

VI - atender aos requerimentos e às determinações de autoridades públicas.

Parágrafo único. Os dados pessoais deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado em cumprimento ao disposto no art. 25 da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 11. O legítimo interesse da Fundação Butantan poderá fundamentar o tratamento de dados pessoais para finalidade legítimas, consideradas a partir de situações concretas, que incluem, mas não se limitam a:

I - apoio e promoção de suas atividades;

II - proteção, em relação ao titular, do exercício regular de seus direitos ou prestação de serviços que o beneficiem, respeitadas as legítimas expectativas dele e os direitos e liberdades fundamentais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 12. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão adotar medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Art. 13. As áreas que realizarem tratamento de dados pessoais deverão manter registro das operações de tratamento de dados pessoais, do qual constem informações sobre os dados pessoais tratados, a base legal que autoriza o seu uso, a finalidade da coleta, o tempo de retenção, as medidas de segurança e eventual compartilhamento.

Seção II Coleta de Dados Pessoais

Art. 14. A coleta de dados pessoais poderá ocorrer por meio das seguintes formas:

I - fornecimento voluntário pelo titular dos dados;

II - publicização dos dados pelo titular;

III - fornecimento por terceiros;

IV - fornecimento decorrente de processo de fiscalização ou atividade de controle externo;

V - fornecimento automático na utilização do site da Fundação Butantan.

Art. 15. Os dados coletados pela Fundação Butantan serão eliminados nas seguintes hipóteses:

I - atingimento da finalidade da coleta ou quando os dados deixarem de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

II - fim do período de tratamento;

III - solicitação do titular, resguardado o interesse público;

IV - determinação da ANPD, quando houver violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 16. A retenção ou conservação dos dados pessoais poderá ser realizada para as seguintes finalidades:

I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - desenvolvimento de estudos por órgão de pesquisa;

III - transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

IV - uso exclusivo do controlador, vedado o acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

Seção III Consentimento

Art. 17. O tratamento de dados pessoais baseado na hipótese legal de consentimento deverá ser precedido de manifestação de vontade do titular, de forma escrita ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade.

§1º As finalidades do tratamento deverão ser determinadas e comunicadas de forma clara ao titular de dados.

§2º A manifestação de vontade por escrito deverá ser registrada de maneira específica e destacada no instrumento que a registre.

Art. 18. O tratamento de dados, pela Fundação Butantan, não dependerá da obtenção do consentimento do titular nas seguintes hipóteses:

I - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

II - para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

IV - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VI - quando necessário para atender aos legítimos interesses da Fundação Butantan ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais, tal como no caso de se tratar de dado pessoal sensível;

VII - quando os dados tiverem sido tornados públicos pelo titular.

Seção IV

Compartilhamento de Dados Pessoais

Art. 19. A Fundação Butantan poderá compartilhar dados pessoais, desde que observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 20. O compartilhamento de dados pessoais obtidos a partir do consentimento do titular deverá ser precedido da obtenção de consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 21. O compartilhamento de dados pessoais e as informações sobre o terceiro com quem sejam compartilhados deverão ser registrados no inventário de dados pessoais.

Seção V

Medidas de Proteção dos Dados Pessoais

Art. 22. A Fundação Butantan poderá, com base nos casos concretos e em critérios de risco, adotar medidas aptas a proteger os dados pessoais, tais como:

- I - criptografia e pseudonimização;
- II - anonimização;
- III - proteção contra acesso não autorizados;
- IV - controle de acesso físico e lógico;
- V - auditoria e log;
- VI - monitoramento e detecção;
- VII - compromisso de manutenção de sigilo;
- VIII - manutenção do inventário de dados;

IX - limitação do acesso aos dados pessoais conforme a necessidade de tratamento para atendimento de finalidade pública;

X - plano de resposta a incidentes com dados pessoais;

XI - inclusão de cláusulas de confidencialidade em instrumentos contratuais e aplicação de sanções;

XII - privacidade desde a concepção e por padrão; e,

XIII - capacitação dos colaboradores que tratam dados pessoais para atualização permanente sobre medidas de proteção.

Art. 23. A Fundação Butantan poderá, a qualquer tempo, solicitar informações acerca dos dados pessoais confiados a seus fornecedores, que deverão, além de aderir a esta Política, cumprir os deveres legais e contratuais, entre os quais se incluirão, exemplificadamente, os seguintes:

I - assinar instrumento de contrato ou termo de compromisso que contenha cláusulas específicas sobre proteção de dados pessoais;

II - demonstrar que adota medidas de segurança técnicas, físicas e organizacionais para a proteção de dados pessoais, em conformidade à legislação, aos instrumentos contratuais e de compromisso;

III - manter registro de atividades de tratamento de dados pessoais;

IV - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pela Fundação Butantan ou auditor independente por ela autorizado, assim como disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento dos deveres estabelecidos;

V - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, a Fundação Butantan no atendimento às solicitações dos titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VI - comunicar formal e imediatamente, à Fundação Butantan, a ocorrência de incidente de segurança, de risco ou ameaça que possa acarretar dano potencial ou efetivo ao titular de dados pessoais;

VII - descartar de forma definitiva ou devolver à Fundação Butantan todos os dados pessoais e as cópias existentes, após o cumprimento da finalidade ou encerramento da atividade de tratamento, ou por extinção de vínculo contratual.

Seção VI
Anonimização

Art. 24. Os dados pessoais anonimizados não serão considerados dados pessoais, salvo quando o processo de anonimização ao qual forem submetidos puder ser revertido a partir da utilização de meios próprios ou com esforços razoáveis.

Art. 25. A anonimização de dados pessoais deve ser realizada com o propósito de mitigar os riscos de violação de dados.

Parágrafo único. A técnica de anonimização a ser utilizada em um dado pessoal ou conjunto de dados pessoais deve ser a mais adequada ao contexto e aos tipos de dados.

CAPÍTULO V
Gestão de Incidentes

Art. 26. O processo de gestão de incidentes com dados tem por objetivo interromper e/ou minimizar os impactos decorrentes dos incidentes de segurança relacionados a dados pessoais.

Art. 27. Os destinatários desta Política deverão informar à Fundação Butantan quando da suspeita de ocorrência ou do conhecimento de ocorrência efetiva de algum dos seguintes fatos:

I - acesso não autorizado a dados pessoais;

II - vazamento de dados pessoais;

III - situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação indevida de dados pessoais;

IV - operação de tratamento de dados pessoais realizada sem suporte em base legal; e

V - qualquer forma de tratamento de dados pessoais inadequada ou ilícita.

§1º O colaborador, estagiário ou bolsista da Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por meio do canal de chamados disponibilizado na Intranet, ou por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§2º O prestador de serviço, fornecedor ou conveniado da Fundação Butantan, assim como o agente de tratamento externo à Fundação Butantan, ao ter ciência de fato que caracterize ameaça à segurança de dados pessoais ou incidente de segurança relacionado a dados pessoais, deverá relatá-lo imediatamente à Fundação Butantan, por e-mail dirigido ao endereço privacidade@fundacaobutantan.org.br, ou por formulário disponibilizado na recepção da Fundação Butantan.

§3º O relato indicado nos parágrafos anteriores deverá conter, sempre que possível, a descrição do fato ocorrido, data de ocorrência, data de ciência, local do incidente, dados pessoais afetados e meio de armazenamento dos dados pessoais afetados.

CAPÍTULO VI

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais (*Data Protection Officer* – DPO)

Art. 28. O Encarregado de Proteção de Dados pessoais, também denominado *Data Protection Officer* (DPO), terá as seguintes atribuições:

- I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III - orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV - emitir pareceres técnicos sobre proteção de dados pessoais;
- V - efetuar a revisão de documentos e instrumentos contratuais a fim de minimizar os riscos das atividades de tratamento de dados pessoais;
- VI - sugerir revisões de processos internos para reforço da proteção dos dados pessoais e mitigação dos riscos; e
- VII - gerir a governança de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VII

Atendimento a Requerimento do Titular de Dados Pessoais

Art. 29. A Fundação Butantan deverá disponibilizar meios para atendimento aos requerimentos dos titulares de dados, tais como a confirmação de tratamento,

acesso, retificação, restrição de tratamento, revogação do consentimento e exclusão de dados, observados os impactos e os direitos do controlador.

§1º Em caso de requisição de exclusão, quando couber, será respeitado o prazo de armazenamento mínimo de informações determinado pela legislação.

§2º As solicitações dos titulares poderão ser enviadas pelo canal disponibilizado no site da Fundação Butantan, ao e-mail privacidade@fundacaobutantan.org.br ou ao protocolo da Fundação Butantan e deverão ser analisadas pelo Encarregado (*Data Protection Officer – DPO*) e pela equipe de proteção de dados pessoais.

§3º As demandas do titular serão atendidas no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da solicitação.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 30. A Fundação Butantan, como controladora, poderá formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação dos riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 31. O cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan será acompanhado pelo Departamento de *Compliance* da Fundação Butantan.

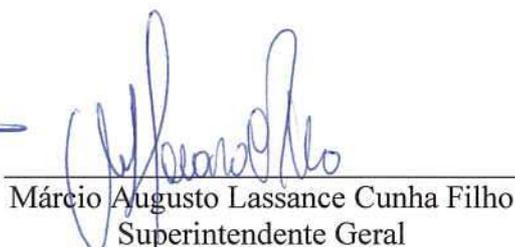
Art. 32. Esta Política de Proteção de Dados Pessoais terá vigência a partir da data de assinatura.

Publique-se.

São Paulo, 06 de setembro de 2023.



Saulo Simoni Nacif
Diretor Executivo



Márcio Augusto Lassance Cunha Filho
Superintendente Geral